



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 736 , DE 7 DE NOVEMBRO DE 1 962

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito especial na importância de G\$ 300 000,00 (Trezentos mil cruzeiros), afim de atender despesas com o 3º Congresso dos Tribunais de Contas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado, o crédito especial na importância de G\$ 300 000,00 (Trezentos mil cruzeiros), que se destina à representação dos Exmºs. Senhores Ministros dêste Estado, que participarão do 3º Congresso dos Tribunais de Contas, a realizar-se em Porto Alegre no período de 17 a 25 de Novembro do corrente ano.

Artigo 2º - Afim de cobrir a despesa de que trata o presente crédito especial, fica anulada a importância de G\$. 300 000,00 (Trezentos mil cruzeiros), à conta da verba 3.2 - Encargos Gerais - 8.05.4 - Despesas Diversas - 406 Subvenções e Contribuições nº 530 do vigente orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de novembro de 1 962, 141ª da Independência e 74ª da República.